



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2013 – COAD/DLOG/DPF

A União, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, através do Ordenador de Despesas, com a competência que lhe confere a Portaria nº. 3.000/2012 – DG/DPF, de 18 de junho de 2012, torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, por meio do [site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Esta licitação, autorizada no Processo nº. 08.103.001210/2010-59, será regida pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), pelos Decretos nº. 5.450, de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o Pregão, na forma eletrônica), 2.271 de 07 de julho de 1997 (Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências), pela Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG (Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não) e alterações dadas pelas Instruções Normativas nº 03/2009, 04/2009 e 05/2009-SLTI/MPOG, pelas Instruções Normativas nº 02/2009 e nº 01/2010, Portaria nº 306 de 13 de dezembro de 2011 e seus anexos do MPOG (Aprova a implantação do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços) e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos), bem como pela legislação pertinente.

DATA DA ABERTURA: 06/03/2013

HORÁRIO: 09 horas (horário oficial de Brasília)

LOCAL: SAS Quadra 06, Lotes 09/10, Edifício Sede da Polícia Federal, sala 110 Brasília/DF.

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de instrução teórica e simulação prática de voo, para 04 (quatro) pilotos, que compreendem a execução de curso teórico referente à aeronave *BeechCraft King Air A-100 ou B-200*, bem como a prática de voos simulados, de acordo com as exigências das autoridades aeronáuticas brasileiras (constantes na Regulamentação Aeronáutica Brasileira – RBHA específica).
- 1.2 Os serviços de treinamento teórico e de simulação prática de voo compreendem a execução de 04 (quatro) cursos iniciais referente à aeronave *BeechCraft, King Air A-100 ou B-200*, exigidos pelas Autoridades Aeronáuticas Brasileiras, de acordo com a Regulamentação Aeronáutica (RBHA) específica, para a concessão inicial e revalidação do Certificado de Habilitação Técnica (CHT) do Tipo *BEECH*, como abaixo discriminado, sendo o total da carga horária por piloto:

- a) 20 (vinte) horas-aula Ground School - Curso teórico especializado na aeronave ***BeechCraft King Air A-100***;
- b) 10 (dez) horas-aula de instrução sobre planejamento e avaliação do voo (***briefing e debriefing 7,5 (sete virgula cinco) horas / Systems Integration Training 2,5(duas virgula cinco horas)***),
- c) 10 (dez) horas-aula de treinamento em simulador de voo no mínimo classe “B”, da aeronave ***BeechCraft King Air A-100 ou B-200 (Flight Simulator, Full Motion, “B” Class)***.
- d) ***2(duas) horas-aula KA A 100 Initial Differences.***

1.3 O curso teórico, o treinamento de integração aos sistemas, a instrução sobre planejamento, a avaliação de voo e o treinamento em simulador de voo deverão ser executados com duração mínima de 05 (cinco) dias.

1.3.1 Os prazos previstos para execução dos serviços poderão ser aumentados, com a concordância da CAOP/DPF, nos casos supervenientes e de força maior, desde que devidamente justificado pela empresa.

1.4 Os serviços previstos nas alíneas “a”, ”b”, “c” e “d” do subitem 1.2, deverão ser realizados em um período contínuo em instituição no Brasil ou no exterior, desde que atendam as condições mínimas estabelecidas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 A sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, no horário, e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo;

2.2 A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico;

2.3 Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá enviar as declarações mencionadas no item 4.2.1 deste edital;

2.4 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

2.4.1 Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e que sua proposta esteja em conformidade com as exigências, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico;

2.4.2 Possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme preceitua o art. 3º, §2º, do Dec. 5.450/2005. Este registro também será requisito para fins de habilitação;

2.4.3 Possuam registro ou inscrição na Agencia Nacional de Aviação Civil – ANAC;

2.5 Os cursos teóricos (*ground school*) e de simulação de voo com movimento (*Full Motion Fly Simulator*) devem ser realizados em entidade e equipamentos reconhecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

2.5.1 A empresa contratada deverá apresentar comprovação de qualificação para o simulador junto a ANAC no prazo máximo de 45 dias a partir do recebimento da Nota de Empenho;

2.6 Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

2.6.1 Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.6.2 Estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Departamento de Polícia Federal;

2.7 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

2.8 Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

2.8.1 Conter número de CNPJ da licitante que está participando do certame, o qual deverá ser o mesmo constante das notas fiscais referentes à execução do futuro contrato, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento;

2.8.2 Ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

2.9 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal Comprasnet, conforme procedimento da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010;

3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico;

3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

3.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

3.6 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

4.1 A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço com o valor global;

4.2 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar proposta com a descrição detalhada do objeto cotado e de seu preço global, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, podendo a licitante substituir ou retirar sua proposta até a abertura do procedimento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;

4.2.1 No momento da elaboração e envio da proposta a licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

4.2.1.1 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

4.2.1.2 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, em conformidade com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988;

4.2.1.3 Declaração de que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou Cooperativa (Lei 11.488/07), para ter direito ao tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar;

4.2.1.4 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme disposto nos §§1º e 2º do Art. 1º da IN 02, de 16/09/2009;

4.2.1.5 Declaração de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.

4.2.2 As Declarações a que se referem os subitens 4.2.1.1 e 4.2.1.2 deverão ser encaminhadas no momento do cadastramento de proposta, contudo, somente serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, quando poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do Pregoeiro;

4.3 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

4.4 A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

4.5 A licitante responsabilizar-se-á formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

4.6 A proposta de preços, a ser encaminhada eletronicamente, deverá ser formulada com base nas especificações constantes no Termo de Referência, e deverá atender aos seguintes requisitos:

4.6.1 Apresentar preço unitário e total, cotados em moeda nacional, já consideradas, nos mesmos, todas as despesas (tributos, transporte, encargos sociais e legais, impostos, taxas de exportação, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas a seus empregados e demais despesas incidentes direta ou indiretamente no fornecimento objeto deste Pregão Eletrônico) capazes de propiciar a avaliação dos custos pela Administração, considerando os preços praticados no mercado.

4.7 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração ou retirada dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

4.8 A não observância do disposto no subitem anterior ensejará a aplicação das penalidades descritas no artigo 28 do decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005.

5. DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 A partir das 09 horas do dia 06/03/2013, horário de Brasília, conforme previsto no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha;

5.2 As licitantes interessadas poderão participar da sessão pública na internet, por meio do uso dos recursos de acesso;

5.3 Após a abertura, o Pregoeiro verificará as propostas de preços apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

5.4 Para efeito de julgamento das propostas, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não seja o preço global para o item objeto desta licitação;

5.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de

documentação que comprove que os custos são coerentes com os valores praticados no mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

5.6 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

5.7 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico.

6. DA COMPETITIVIDADE E DOS LANCES

6.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

6.2 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

6.3 Para efeito de cotação de lances, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não seja o preço global do item;

6.4 A licitante será imediatamente informada do recebimento do seu lance e do respectivo valor consignado no registro;

6.5 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

6.6 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema;

6.7 Não serão aceitos dois ou mais lances com o mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

6.8 Durante a sessão pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante;

6.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro;

6.10 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, a transcorrer entre 01 (um) e 60 (sessenta) minutos a ser determinado pelo Pregoeiro, após o qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

6.11 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, observado o subitem 7.3, contraproposta à licitante que tenha apresentado

lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

6.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

6.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

6.14 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;

6.15 O lance oferecido será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de desistir ou de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.15.1 A não observância do disposto no subitem anterior, ensejará a aplicação das penalidades descritas no artigo 28 do Decreto nº. 5450 de 31 de maio de 2005.

7. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

7.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Sistema Eletrônico fará a verificação automática do Porte da empresa junto à Receita Federal;

7.2 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/2006;

7.3 Após o encerramento dos lances, o sistema identificará em coluna própria as MEs e EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e das demais MEs e EPPs na ordem de classificação, para verificação de possível empate entre as empresas;

7.3.1 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

7.4 Ocorrendo a situação de empate descrita no subitem 7.3.1, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme disposto no §3º do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.1.1 Para viabilizar tal procedimento, o Sistema Eletrônico selecionará os itens empatados, de acordo com o subitem 7.3.1, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do chat, convocando a ME ou EPP que se encontre melhor classificada a fazer sua última oferta no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.4.2 Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocados as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, caso a melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido.

7.4.2.1 O Sistema convocará as demais MEs ou EPPs na mesma condição, na ordem de classificação, e disponibilizará nova ordem de classificação dos fornecedores para fins de aceitação.

7.4.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 7.3.1, verificado após a etapa de lances, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar melhor oferta.

7.4.3.1 O sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

7.4.4 Na hipótese de não haver ME ou EPP, ou estas não exercerem o direito que lhes foi concedido, prevalecerá a classificação original verificada após a fase de lances.

7.5 A negociação de preços junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes.

7.6 Para que seja obtida melhor proposta, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso.

7.6.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.7 Na análise da proposta de preço será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, devendo ser observado o que se segue, e ao disposto no item 9.1 deste edital:

7.7.1 As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com as disposições neste edital, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, indicando os preços unitários e o valor global.. Havendo divergência entre os valores anual e mensal, prevalecerá este último;

7.7.2 Na proposta apresentada, deverão estar incluídas todas as despesas (tributos, transporte, encargos sociais e legais, impostos, taxas de importação, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados e demais despesas incidentes direta ou indiretamente no fornecimento objeto deste Pregão Eletrônico) capazes de propiciar a avaliação dos custos pela Administração, considerando os preços praticados no mercado.

7.7.3 Deverá conter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão de recebimento da documentação e proposta de preços;

7.7.4 Deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas;

7.7.5 Deverá conter identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, fax, endereço, dados bancários e, se houver, indicação de endereço eletrônico (*e-mail*).

7.8 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no edital.

7.9 Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não seja o preço global para o item cotado.

7.10 Serão desclassificadas as propostas que:

7.10.1 Contenham vícios ou ilegalidades;

7.10.2 Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis, conforme subitem 5.5 deste instrumento.

7.11 Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não serem aceitos ou se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.12 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

7.13 Não será aceita proposta que, mesmo após a negociação, apresentar preço superior a **R\$ 122.900,00** (cento e vinte e dois mil e novecentos reais), valor de referência obtido junto a empresas especializadas, conforme pesquisa de mercado disponível nos autos do Processo nº. 08103.001210/2010-59, referente ao curso para 04 (quatro) pilotos;

7.14 Não poderá haver desistência de propostas, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do artigo 28 do Decreto nº. 5450 de 31 de maio de 2005.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

8.2 Para habilitação neste pregão eletrônico será exigida, exclusivamente, a documentação elencada no Art. 14 do Decreto 5.450/2005.

8.2.1 A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do referido Artigo poderá ser substituída pelo Registro Cadastral no SICAF.

8.3 No caso de representante, comprovar autorização da representada para a contratação dos serviços, através de procuração, emitida por órgão competente.

8.4 Nesta fase serão visualizadas e impressas declarações, que devem ser enviadas no momento do cadastramento da proposta de preços, e poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do Pregoeiro, são elas:

8.4.1 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

8.4.2 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

8.4.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme disposto no § 2º do Art. 1º da IN 02, de 16/09/2009;

8.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para regularização;

8.7 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o §2º do art. 4º do Decreto nº. 6.204/07 e a Lei 10.520/02, art. 4º.

8.8 Salvo motivo de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados, a prorrogação do prazo previsto no subitem 8.6 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pela licitante.

8.9 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.6, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

8.10 Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.11 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.12 A licitante que não apresentar a documentação exigida ou apresentá-la em desacordo com este Edital será inabilitada, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº. 5450 de 31 de maio de 2005.

8.13 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.14 Em caso de inabilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.15 Será declarada vencedora do certame a licitante que apresentar o menor preço e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 A proposta de preços ajustada ao lance final deverá ser encaminhada ao pregoeiro, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da convocação no sistema eletrônico. O licitante terá a opção de enviar por meio do endereço eletrônico secom.coad@dpf.gov.br, ou ainda pelo fax número (61) 2024-8116;

9.1.1 A documentação relativa à habilitação também poderá ser enviada juntamente com a proposta de preços no prazo estipulado anteriormente, para melhor agilidade do certame.

9.2 Nesta oportunidade, deverá ser apresentado, também, documento que qualifique o representante da empresa como tal, podendo isto se dar através de apresentação do Contrato Social, procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante; ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante (contrato social);

9.3 A proposta de preços, a documentação de habilitação e o documento que qualifique o representante da empresa deverão ser encaminhados para o endereço abaixo:

SECOM/DICON/COAD/DPF
Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal
SAS Qd. 06 – Lts 09/10 – Sala 110
Brasília – DF CEP: 70.037-900.

10. DOS RECURSOS

10.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recurso durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico;

10.2 A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

10.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 10.1, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora;

10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Em existindo recurso, após a decisão dos mesmos e constatação da regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento;

11.2 Inexistindo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, cabendo à autoridade competente a homologação do certame;

11.3 Após a homologação, à adjudicatária será disponibilizada Nota de Empenho.

12. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão deste Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, exclusivamente pelo endereço eletrônico secom.coad@dpf.gov.br ;

12.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

12.3 Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

12.4 Os pedidos de esclarecimentos relativos ao certame deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo endereço eletrônico secom.coad@dpf.gov.br;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Os serviços deverão ser efetuados de acordo com as normas e padrões da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), bem como de toda legislação aplicável;

13.2 As horas técnicas de treinamento em simulador de voo, deverão ser realizadas em equipamento no mínimo classe "B", referente ao modelo *BeechCraft King Air A-100 ou B-200 (Flight Simulator, Full Motion, "B" Class)* com sistema de movimentação total, para que permita o total aproveitamento dos conhecimentos da aeronave, agilizando também o processo de obtenção e/ou renovação do Certificado de Habilitação Técnica (CHT) do Tipo pelos Pilotos;

13.3 Todos os materiais didáticos necessários na execução dos serviços de instrução deverão ser fornecidos pela empresa, arcando com todos os ônus decorrentes;

13.4 Todos os materiais didáticos utilizados na execução dos serviços, inclusive os arquivos magnéticos, passarão à propriedade do **Contratante** ao final de sua realização;

13.5 Todos os materiais didáticos utilizados deverão ser relacionados na fatura como incluso nos serviços para o controle do **Contratante**;

13.6 A futura contratada apresentará no período máximo de sete dias após a assinatura do contrato, a programação dos cursos, com suas respectivas disponibilidades de vagas aos servidores do DPF;

13.7 Os cursos que não forem ministrados em língua portuguesa, deverão contar com tradutor específico para esta língua, onde, este deverá obrigatoriamente ter reconhecida experiência em traduções no ramo aeronáutico;

13.8 Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo Contratante;

13.9 Submeter à fiscalização do Contratante, quando solicitado, os serviços executados e refazer os serviços considerados pelo Contratante inadequados;

13.10 Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.11 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e respectivo Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

13.12 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

13.13 A inadimplência da empresa com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a empresa renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

13.14 Não subcontratar outra empresa para a prestação integral dos serviços, permitida a subcontratação da locação e instalação dos equipamentos necessários a prestação dos serviços,

permitindo-se também a subcontratação de serviços especializados específicos, mediante autorização prévia da CAOP/DPF, atendendo o especificado na lei 8.666/93.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1 Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- 14.2 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 14.3 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 14.4 Apresentar através de notificação oficial os policiais designados como participantes;
- 14.5 Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 14.6 Não permitir a execução de serviços em desacordo com o preestabelecido;
- 14.7 Prestar informações e esclarecimentos relativos aos serviços a serem prestados quando solicitado pelos representantes ou funcionários da empresa contratada;
- 14.8 Promover diligências nas dependências da empresa a ser contratada;
- 14.9 Rejeitar no todo ou em partes os serviços a serem executados que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1 Os serviços previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 1.2 deverão ser faturados após a conclusão de seu período de execução;
- 15.2 A CAOP/DPF reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;
- 15.3 A CAOP/DPF poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa, nos termos do contrato;
- 15.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade à CAOP/DPF.
- 15.5 Nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, o pagamento será efetuado à empresa no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo Fiscal do contrato designado em documento próprio, podendo o Departamento de Polícia Federal, descontar eventuais multas que tenham sido impostas a empresa contratada;

15.5.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

15.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

15.7 Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta *on line* ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

15.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

15.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

15.10 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

15.11 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.12 Na hipótese de pagamentos de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

16. DO VALOR DO CONTRATO E DO CUSTEIO

16.1 As despesas no presente exercício serão custeadas com os recursos consignados ao Departamento de Polícia Federal, no Orçamento Geral da União, sob a seguinte classificação: Plano Interno 362, Elemento de Despesa 339039, Programa de Trabalho 06181207020UE0001.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os serviços contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo fiscal de contrato a ser indicado pela CAOP, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

17.2 O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao serviço executado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

17.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao coordenador da CAOP, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

17.4 A Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os serviços executados não estiverem de acordo com a descrição apresentada e aceita.

18. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 O início da prestação dos serviços previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 2.1, deverão ser realizados, em um período contínuo em instituição no Brasil ou no exterior, desde que atenda às condições mínimas estabelecidas, e se dará após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União.

19. DAS PENALIDADES

19.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na legislação específica, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

19.1.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

19.1.2 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor por inadimplemento, até o 30º(trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

19.1.3 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor por inadimplemento, após o 30º(trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

19.1.4 Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

19.2 No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90(noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

19.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento;

19.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

19.5 As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

19.6 Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do ar. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, a contratada que, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

19.7 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

19.8 A multa aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

20. DA RESCISÃO

20.1 Caberá rescisão contratual, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

20.2 A rescisão do contrato poderá ser:

20.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

20.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

20.2.3 Judicial, nos termos da legislação.

21. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

21.1 O presente pregão poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

21.3 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

22.2 Qualquer modificação deste Edital será divulgada pelo mesmo meio de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.3 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

22.4 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, que será disponibilizada na internet, para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

22.5 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

22.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Departamento de Polícia Federal - DF.

22.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

22.8 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal-DF.

22.9 Na hipótese de não haver expediente no Departamento de Polícia Federal - DF no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, estabelecidos neste Edital.

22.10 Qualquer dúvida, porventura existente, sobre o disposto no presente Edital, deverá ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro através do “e-mail” secom.coad@dpf.gov.br , até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação, que será respondida por meio eletrônico.

22.11 Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO I – Contrato

Brasília-DF, de fevereiro de 2013.

Ordenador de Despesas

**MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

TERMO DE REFERÊNCIA

**TREINAMENTO TEÓRICO E PRÁTICO EM SIMULADOR DE VOO PARA
PILOTOS DE AVIÃO DA COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de INSTRUÇÃO TEÓRICA E SIMULAÇÃO PRÁTICA DE VOO, os quais compreendem a execução de curso teórico referente à aeronave **BeechCraft King Air A-100 ou B-200**, bem como a prática de voos simulados, de acordo com as exigências das Autoridades Aeronáuticas Brasileiras (constantes na Regulamentação Aeronáutica Brasileira (RBHA) específica).

2– DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1– Instrução Teórica e Simulação de Voo

Os serviços de treinamento teórico e de simulação prática de voo compreendem a execução de 04 (quatro) cursos iniciais referente à aeronave **BeechCraft, King Air A-100 ou B-200**, exigidos pelas Autoridades Aeronáuticas Brasileiras, de acordo com a Regulamentação Aeronáutica (RBHA) específica, para a concessão inicial e revalidação do Certificado de Habilitação Técnica (CHT) do Tipo **BEECH**, como abaixo discriminado, sendo o total da carga horária por piloto:

- e) 20 (vinte) horas-aula Ground School - Curso teórico especializado na aeronave **BeechCraft King Air A-100**;
- f) 10 (dez) horas-aula de instrução sobre planejamento e avaliação do voo (**briefing e debriefing 7,5 (sete virgula cinco) horas / Systems Integration Training 2,5(duas virgula cinco horas)**),
- g) 10 (dez) horas-aula de treinamento em simulador de voo no mínimo classe “B”, da aeronave **BeechCraft King Air A-100 ou B-200 (Flight Simulator, Full Motion, “B” Class)**.
- h) 2 (duas) horas-aula **KA A 100 Initial Differences**.

2.2 – Os cursos teóricos (ground school) e de simulação de voo com movimento (full Motion Fly Simulator) devem ser realizados em entidade e equipamentos reconhecidos pela Agência Nacional de Aviação civil – ANAC

3 – DAS JUSTIFICATIVAS

Atender às necessidades de treinamento e adaptação de pilotos integrantes da Coordenação de Aviação Operacional - CAOP/DPF para plena operação da aeronave acima descrita, objetivando ainda, manter elevado o grau de proficiência e segurança de voo no emprego do bem público destinado ao suporte das operações aéreas do Departamento de Polícia Federal.

4 – DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO

4.1 – Possuir registro ou inscrição na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

4.2 - Estar qualificada junto a ANAC para o simulador da Aeronave BeechCraft King Air A-100 ou B-200, no prazo máximo de 45 dias a partir do recebimento da Nota de Empenho.

5 – DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O curso teórico, o treinamento de integração aos sistemas, a instrução sobre planejamento, a avaliação de voo e o treinamento em simulador de voo deverão ser executados com duração mínima de 05 (cinco) dias; e

5.2 - Os prazos previstos para execução dos serviços poderão ser aumentados, com a concordância da CAOP/DPF, nos casos supervenientes e de força maior, desde que devidamente justificado pela empresa.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

6.1 - As horas técnicas de treinamento em simulador de voo, deverão ser realizadas em equipamento no mínimo classe "B", referente ao modelo BeechCraft King Air A-100 ou B-200 (Flight Simulator, Full Motion, "B" Class) com sistema de movimentação total, para que permita o total aproveitamento dos conhecimentos da aeronave, agilizando também o processo de obtenção e/ou renovação do Certificado de Habilitação Técnica (CHT) do Tipo pelos Pilotos;

6.2 - Os serviços deverão ser efetuados de acordo com as normas e padrões da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), bem como de toda legislação aplicável;

6.3 - Todos os materiais didáticos necessários na execução dos serviços de instrução deverão ser fornecidos pela empresa, arcando com todos os ônus decorrentes;

6.4 - Todos os materiais didáticos utilizados na execução dos serviços, inclusive os arquivos magnéticos, passarão à propriedade do **Contratante** ao final de sua realização;

6.5 - Todos os materiais didáticos utilizados deverão ser relacionados na fatura como incluso nos serviços para o controle do **Contratante**;

6.6 - A futura contratada apresentará no período máximo de sete dias após a assinatura do contrato, a programação dos cursos, com suas respectivas disponibilidades de vagas aos servidores do DPF;

6.7 - Os cursos que não forem ministrados em língua portuguesa, deverão contar com tradutor específico para esta língua, onde, este deverá obrigatoriamente ter reconhecida experiência em traduções no ramo aeronáutico;

6.8 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo Contratante;

6.9 - Submeter à fiscalização do Contratante, quando solicitado, os serviços executados e refazer os serviços considerados pelo Contratante inadequados;

6.10 - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.11- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e respectivo Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

6.12- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação; e

6.13- A inadimplência da empresa com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a empresa renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

6.14 - Não subcontratar outra empresa para a prestação integral dos serviços, permitida a subcontratação da locação e instalação dos equipamentos necessários a prestação dos serviços, permitindo-se também a subcontratação de serviços especializados específicos, mediante autorização prévia da CAOP/DPF, atendendo o especificado na lei 8.666/93.

6.15 – No caso de representante, comprovar autorização da representada para a contratação dos serviços, através de procuração emitida por órgão competente.

7 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 2.1, deverão ser realizados, em um período contínuo em instituição no Brasil ou no exterior, desde que atenda as condições mínimas estabelecidas.

8 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pelo fiscal a ser indicado pelo Coordenador de Aviação Operacional;

8.2 - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e a assistência técnica, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Coordenador da CAOP, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

8.4 - A execução dos trabalhos será autorizada pelo Coordenador da CAOP mediante expedição de Ordem de Serviço, emitida em duas vias, destinando-se a primeira à empresa e a segunda ao arquivo da CAOP/DPF; e

8.5 - O atesto das Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços executados caberá ao Coordenador da CAOP ou a outro servidor designado para esse fim.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - Os serviços previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 2.1, deverão ser faturados após a conclusão de seu período de execução;

9.2 – A CAOP/DPF reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;

9.3 - A CAOP/DPF poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa, nos termos do contrato;e

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade à CAOP/DPF.

10 - DA PROPOSTA

10.1 - A futura contratada deverá indicar o preço para a execução do objeto, da seguinte forma:

10.1.1 - Preço único dos serviços referentes às alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 2.1, referente à realização de 04 cursos iniciais para pilotos da aeronave BeechCraft King Air A-100 ou B-200.

11- DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

11.1 – O valor estimado da contratação foi obtido por meio de propostas comerciais de empresas que operam no ramo da aviação, cujos orçamentos integram o Anexo 1.

11.1.1 – O valor máximo admitido para a contratação é R\$ 122.900,00 (cento e vinte e dois mil e novecentos reais) conforme planilha constante no anexo 2.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Não é permitida a divulgação dos serviços prestados pela empresa sem prévia anuência da CAOP/DPF, bem como passarão a fazer parte do Departamento de Polícia Federal quaisquer informações geradas a partir da execução dos serviços contratados.

12.2 - O presente Termo de Referência deverá ser vinculado ao contrato, como condição de execução dos serviços.

12.3 - A CAOP/DPF será a responsável para dirimir os casos omissos ou não previstos por este Termo de Referência.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2013.

APF IVO JOSÉ DOS SANTOS NETO

Matrícula 10.556

De acordo.

Aprovo o presente Termo de Referência de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005.

JOSÉ LUIZ POVILL DE SOUZA
Delegado de Polícia Federal
Coordenador de Aviação Operacional

PAULO DE TARSO TEIXEIRA
Delegado de Polícia Federal
Diretor-Executivo

Contrato nº -----/2013 - COAD/DLOG/DPF (08103.001210/2010-59-CAOP/DIREX)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, E A -
----- NA
FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por meio do Departamento de Polícia Federal, com Sede em Brasília/DF, instalado em seu Edifício Sede, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09 e 10, inscrito no CNPJ sob o número 00.394.494/0014-50, órgão do Ministério da Justiça, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e representado por seu Ordenador de Despesas, o Senhor _____, portador do CPF. _____ e C.I. _____, com delegação de competência que lhe confere a portaria nº _____/2012 - DG/DPF de ____ de _____ de 2012, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça e a Empresa -----, estabelecida -----, inscrita no CNPJ sob o nº. ----- neste ato designada simplesmente CONTRATADA e representada pelo Senhor -----, portador da CI nº. -----, CPF n.º -----, resolvem firmar o presente instrumento, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2011 - CPL/DICON/COAD, observadas as disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), pelos Decretos nº. 5.450, de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o Pregão, na forma eletrônica), 6.204 de 05 de setembro de 2007 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as MEs, e EPPs) e 3.931, de 19 de setembro de 2001 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços), pela Lei Complementar nº. 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), pela Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010 (Estabelece normas para o funcionamento do SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SISG), e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instrução teórica e simulação prática de voo, os quais compreendem, execução de curso teórico referente à aeronave **BeechCraft KING AIR A-100 ou B-200**, bem como a prática de voos simulados, de acordo com as exigência das autoridades aeronáuticas brasileiras (constantes na Regulamentação Aeronáutica Brasileira - RDBA específica).

Item	Especificações
01	<p>Instrução Teórica e Simulação de Vôo – Os serviços de treinamento teórico e de simulação prática de voo compreendem a execução de 04 (quatro) cursos iniciais referente à aeronave BeechCraft, King Air A-100 ou B-200, exigidos pelas Autoridades Aeronáuticas Brasileiras, de acordo com a Regulamentação Aeronáutica (RBHA) específica, para concessão inicial e revalidação do Certificado de Habilitação Técnica (CHT) do Tipo BEECH, como abaixo discriminado, sendo o total da carga horário por piloto:</p> <p>a) 20 (vinte) horas-aulas Ground School - Curso teórico especializado na</p>

	<p>aeronave <i>BeechCraft, King Air A-100</i>;</p> <p>b) 10 (dez) horas-aulas de instrução sobre planejamento e avaliação do voo (briefing e debriefing 7,5 (sete virgula cinco) horas / <i>System Integration 2,5 (duas virgula cinco)</i>);</p> <p>c) 10 (dez) horas-aulas de treinamento em simulador de voo no mínimo classe “B”, da aeronave <i>BeechCraft King Air A-100 ou B-200 (Flight Simulator, Full Motion, “B” Class)</i>;</p> <p>d) 02 (duas) horas-aula <i>KA A 100 Initial Differences</i>.</p>
--	---

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Definição dos Serviços

2.1 - O Curso teórico, o treinamento de integração aos sistemas, a instrução sobre planejamento e avaliação do vôo e o treinamento em simulador de vôo deverão ser executados com duração mínima de 05 (cinco) dias; e

2.2 – Os prazos previstos para execução dos serviços poderão ser aumentados, com a concordância do DPF/CAOp, nos casos supervenientes e de força maior, desde que devidamente justificado pela empresa;

CLÁUSULA TERCEIRA- Localizador dos Serviços

3.1 - Os serviços previstos nas alíneas “a”, ”b” e “c” do subitem 1.1, deverão ser realizados, em um período contínuo em instituição no Brasil ou no exterior, desde que atenda as condições mínimas estabelecidas.

CLAUSULA QUARTA – Da Documentação Complementar – O edital do Pregão Eletrônico nº xxx /2012 CPL/DICON/COAD e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta da Contratada fazem parte deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração do Contrato

5.1 - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado do contrato, conforme inciso I, artigo 65 da lei 8.666/93.

5.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder aos limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - Das obrigações da Contratada

6.3 – As horas técnicas de treinamento em simulador de voo, deverão ser realizadas em equipamento no mínimo classe “B”, referente ao modelo ***BeechCraft King Air A-100 ou B-200 (Flight Simulator, full motion, “B” Class)*** com sistema de movimentação total, para que permita o total aproveitamento dos conhecimentos da aeronave, agilizando também o processo de obtenção e/ou renovação do Certificado de Habilitação Técnica (CHT) do Tipi pelos Pilotos;

6.4 - Os serviços deverão ser efetuados de acordo com as normas e padrões da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, bem como de toda legislação aplicável;

6.5 - Todos os materiais didáticos necessários para a execução dos serviços de instrução deverão ser fornecidos aos alunos pela empresa contratada, arcando com todos os ônus decorrentes;

6.6 – Todos os materiais didáticos utilizados na execução dos serviços de instrução, inclusive os arquivos magnéticos, passarão à propriedade do **CONTRATANTE** ao final de sua realização;

6.7 – Todos os materiais didáticos deverão ser relacionados na fatura como inclusos nos serviços, para o controle do **CONTRATANTE**;

6.8– A CONTRATADA apresentará no período máximo de sete dias após a assinatura do contrato, a programação dos cursos, com suas respectivas disponibilidades de vagas aos servidores do DPF;

6.9 – Os cursos que não forem ministrados em língua portuguesa deverão contar com tradutor específico para esta língua, onde, este deverá obrigatoriamente ter reconhecida experiência em traduções no ramo aeronáutico;

6.10 – Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo Contratante;

6.11 - Submeter à fiscalização do **CONTRATANTE**, quando solicitado, os serviços executados e refazer os serviços considerados inadequados pelo **CONTRATANTE**;

6.12 - Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.13 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e respectivo Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

6.14 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato;

6.15 - A inadimplência da empresa com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a empresa renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

6.16 – Não subcontratar outra empresa para a prestação integral dos serviços, permitida a subcontratação da locação e instalação dos equipamentos necessários a prestação dos serviços, permitindo-se também a subcontratação de serviços especializados específicos, mediante autorização prévia do DPF/CAOP, atendendo o especificado na lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da Contratante

7.1 – Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;

7.2 – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

- 7.3 – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.4 – Apresentar através de Notificação Oficial os policiais designados como participantes;
- 7.5 – Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme dispõe a cláusula oitava do presente contrato;
- 7.6 – Não permitir a execução de serviços em desacordo com o preestabelecido;
- 7.7 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições deste Contrato;
- 7.8 – Prestar informações e esclarecimentos relativos aos serviços a serem prestados quando solicitado pelos representantes ou funcionários da empresa contratada;
- 7.9 – Promover diligências nas dependências da empresa a ser contratada;
- 7.10 – Rejeitar no todo ou em partes os serviços a serem executados que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada.

CLÁUSULA OITAVA – Da Fiscalização dos Serviços

- 8.1 - Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo fiscal de Contrato indicado pela CAOP/DIREX/DPF, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 8.2 - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao serviço executado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Coordenador da CAOP/DIREX/DPF, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 8.4 – A Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os serviços executados não estiverem de acordo com a descrição apresentada e aceita.
- 8.5 – Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pelo fiscal a ser indicado pelo Coordenador de Aviação Operacional;
- 8.5 - A execução dos trabalhos será autorizada pelo Coordenador da CAOP/DIREX/DPF mediante expedição de Ordem de Serviço, emitida em duas vias, destinando-se a primeira à empresa e a segunda ao arquivo da DPF / CAOp;
- 8.6 – O Atesto das Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços executados caberá ao Coordenador da CAOP ou a outro servidor indicado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – Do Pagamento

9.1 - O pagamento, será efetuado à empresa contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo Fiscal do contrato a ser designado em documentação própria, podendo o Departamento de Polícia Federal, descontar eventuais multas que tenham sido impostas a empresa contratada;

9.2 - Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrentes do presente processo e da própria execução contratual.

9.4 – As faturas contendo incorreções serão devolvidas à empresa, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações.

9.5 – Os serviços previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” das especificações constante do objeto contratual, deverão ser faturados após a conclusão de ser período de execução.

9.6 – A CAOP/DIREX/DPF reserva-se no direito de recusar a atestar a fatura se, no ato da apresentação, os serviços executados não estiverem de acordo com especificação apresentada e aceita.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

10.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na legislação específica, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

10.1.2 – 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor por inadimplemento, até o 30º(trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

10.1.3– 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor por inadimplemento, após o 30º(trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

10.1.4 – Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

10.2 – No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90(noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

10.3 – No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento;

10.4 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

10.5 – As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

10.6 – Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do ar. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, a contratada que, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

10.7 – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

10.8 – A multa aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

11.1 - Caberá rescisão contratual, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

11.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

11.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

11.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Valor do Contrato e Dotação Orçamentária

12.1 – As despesas para o contrato são estimadas em R\$ () . As despesas no presente exercício serão custeadas com os recursos consignados ao Departamento de Polícia Federal, no Orçamento Geral da União, sob a seguinte classificação: Plano Interno , Elemento de Despesa 3390-39, Programa de Trabalho , Notas de Empenho nº. , no valor de R\$.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos encargos moratórios

13.1 – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.12 – Na hipótese de pagamentos de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Equilíbrio Econômico e Financeiro

14.1 – A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

14.2 – A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

II – junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – a Administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

14.3 – Independentemente de solicitação a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

14.4 – As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Vigência e Prorrogação – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado caso ocorra alguns dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Publicação – A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Casos Omissos – O objeto do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Normas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 da Lei 8.666, de 1993, c/c o art. 55, inciso XII, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Legislação e Foro – Fica expressamente acordado que ao presente Contrato aplicar-se-ão as soluções preconizadas pela legislação brasileira, inclusive quanto aos casos omissos.

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outros, para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com o presente Contrato.

E, por estarem justas e acertadas, foi mandado digitar este Contrato, em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Brasília/DF,

Coordenador de Administração/DLOG

Empresa.

Testemunhas

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.